



LEI Nº 2.811/2020

"Orçamento Público – Abertura de Crédito Adicional – Tipo Suplementar – por excesso de arrecadação e Tendência de excesso de arrecadação".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo suplementar, por excesso de arrecadação no importe de **R\$198.586,70 (Cento e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.07.13.392.0703.2027.33.50.41	614	162	40.009,70
02.07.13.392.0703.2027.33.60.41	615	162	40.009,00
02.07.13.392.0703.2027.33.90.48	616	162	40.009,00
02.07.13.392.0703.2027.33.90.31	617	162	60.200,00
02.11.08.244.1003.2041.33.90.08	623	156	225,52
02.11.08.244.1003.2041.31.90.11	334	156	3.937,74
02.11.08.244.1003.2041.33.90.46	620	156	840,00
02.11.08.244.1003.2041.31.90.04	621	156	3.376,85
02.11.08.244.1003.2040.31.90.11	622	156	8.072,48
02.11.08.244.1003.2040.33.90.46	619	156	840,00
02.11.08.244.1003.2040.33.90.30	440	156	1.066,41
TOTAL			198.586,70

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado ainda a promover a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, por tendência por excesso de arrecadação, nas fontes 159 e 117 nas seguintes dotações orçamentárias:

02.08.10.301.0803.2030.33.90.36	249	159	505.265,00
02.16.15.452.1203.2070.33.90.39	391	117	194.393,00
TOTAL			699.658,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 25 de novembro de 2020.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru